

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARILYA FATIMA SERRA

A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
DESTINADAS A ATIVIDADE CULTURAL DO MARANHÃO: ESTUDO DE CASO NA
SECMA

SÃO LUIS
2021

MARILYA FATIMA SERRA

A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
DESTINADAS A ATIVIDADE CULTURAL DO MARANHÃO: ESTUDO DE CASO NA
SECMA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Eugenia Rodrigues Araújo.

SÃO LUIS
2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

SERRA, MARILYA DE FATIMA.

A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS DESTINADAS A ATIVIDADE CULTURAL DO MARANHÃO:
ESTUDO DE CASO NA SECMA / MARILYA DE FATIMA SERRA. - 2021.
37 p.

Orientador(a): Dr.^a Maria Eugenia Rodrigues Araújo.
Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis,
Universidade Federal do Maranhão, SÃO LUIS, 2021.

1. CONVÊNIO. 2. EMENDAS PARLAMENTARES. 3. ORÇAMENTO
PÚBLICO. I. Rodrigues Araújo., Dr.^a Maria Eugenia. II.
Título.

MARILYA FATIMA SERRA

A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
DESTINADAS A ATIVIDADE CULTURAL DO MARANHÃO: ESTUDO DE CASO NA
SECMA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Maranhão
como requisito para a obtenção do grau de
Bacharel em Contabilidade.

São Luís, ___ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a Maria Eugenia Rodrigues Araújo(Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Me.Rui Barbosa de Andrade

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Esp .Manoel Rubim

Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a DEUS pela vida, pela persistência.

As todas as mulheres da família Serra, em especial a minha mãe, Rosa Elida, e irmã, Verônica Barbosa, que são as minhas maiores incentivadoras de vida, minha base.

Aos meus irmãos e sobrinhos, pela parceria, pelo exemplo que são.

Agradeço ao meu parceiro pela paciência nesse momento.

Agradeço a todos os meus professores do Curso de Ciências contábeis da UFMA, em especial a minha orientadora, a Prof.^a Dr.^a Maria Eugenia, que são incentivadores e formadores de opinião e de pessoas.

Agradeço aos amigos que conquistei ao longo dessa jornada na universidade, que levo comigo para toda vida. Que foram parceiros e continuam sendo, em especial os meus amigos Nathalia Garros, Renan Chaves, Bruno Galvão, Victor Miranda, Andreia Lima.

Agradeço aos meus amigos de trabalho pela troca diária de conhecimento, risos e doação,

A todos que direta e indiretamente me ajudaram a chegar até aqui.

Enfim, GRATIDÃO!

RESUMO

No Brasil, o Orçamento Público é uma ferramenta gerencial que diariamente vem sendo modificado, objetivando o bem comum da população. Este estudo teve o propósito de analisar a gestão de recursos públicos, que tem como fonte as Emendas Parlamentares individuais, alocadas para Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão (SECMA), e que são destinadas às festividades do município do Estado.

Emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual do Estado do Maranhão, no período de 2018 a 2019, tendo a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Como objetivo específico verificar no plano de cultura do Maranhão, como se dar o gerenciamento desses recursos, assim como, levantar na Lei Orçamentaria Anual (LOA) os valores das Emendas autorizadas para gasto na cultura, confirmar dentro do recurso autorizado e liberado, quais foram executados por meio de convênios. se seguem o parâmetro da Emenda Constitucional 86/2015, que determina a obrigatoriedade da execução da programação orçamentária e financeira, salve se tiver algum impedimento técnico, tornando assim o orçamento autorizativo-impositivo.

Palavras-chave: Emendas parlamentares. Execução. Convênio. Orçamento público

ABSTRACT

In Brazil, the Public Budget is a management tool that has been modified daily, aiming at the common of the population. This study had the purpose of analyzing the invidious Parliamentary Amendments allocated to the State Department of Culture of Maranhão (SECMA) and that the festivities of the municipality of the State are intended. Amendments approved to the Annual Budget Bill of the State of Maranhão, in the period from 2018 to 2019, having the Law of Budgetary Guidelines (LDO) and the Multiannual Plan (PPA). o Studied aimed to analyze the implementation and no implementation of the individual parliamentary amendments destined to SECMA, which are implemented through the Agreement between this body and the municipal governments, also check what was the allocated value of the state public budget, what were the technical impediments to not implementing these amendments, follows the parameter of CONSTITUTIONAL AMENDMENT 86/2015 that determines the mandatory execution of the budgetary and financial programming, as ...

Keywords: Parliamentary amendments, execution, agreement, public budget.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Vigência do PPA	15
Figura 2 — LDO.....	17
Gráfico 1 — AMOSTRA DA PESQUISA	25
Gráfico 2 — EMENDAS LOA X SECMA	27
Tabela 1 — CERTIDÕES.....	28
Gráfico 3 — CONVÊNIOS CELEBRADOS	29
Gráfico 4 — EXECUÇÃO DAS EMENDAS	30
Tabela 2 — RCL PREVISTA E EMENDAS APROVADAS.....	31
Tabela 3 — EXECUÇÃO DAS EMENDAS.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
PPA	Plano Plurianual
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Orçamento
SECMA	Secretaria de Estado de Cultural do Maranhão
OP	Orçamento Público
LOA	Lei Orçamentaria Anual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentaria
PLOA	Projeto Lei Orçamentaria Anual
TCE	Tribunal de Conta do Estado
TCU	Tribunal de Conta da União
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
EC	Emenda Constitucional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REFERENCIAL TEORICO	12
2.1	Orçamento Público.....	12
2.2	Ciclo Orçamentario	12
2.3	Elaboração do Orçamento Público.....	15
2.4	Plano Plurianual (PPA)	15
2.5	Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).....	16
2.6	Lei Orçamentaria Anual -LOA	17
2.7	Emendas ao Orçamento.....	18
2.8	Emenda Constitucional 08/2015.....	19
2.9	Etapas da execução orçamentaria	20
2.10	Convênios	20
2.11	Execução de Convênio na SECMA.....	22
3	METODOLOGIA	24
3.1	Locus da Pesquisa.....	25
3.2	Amostragem	25
3.3	Procedimento de Analise.....	26
4	APRESENTAÇÃO E ANALISE DE RESULTADO.....	27
4.1	Emendas aprovadas e receita corrente líquida	30
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
	REFERÊNCIAS	34
	APÊNDICE 1.....	36
	ANEXO1.....	37

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, as emendas parlamentares são instrumentos orçamentários que os deputados e senadores utilizam para participarem na elaboração da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

A Constituição Federal (CF) estabelece a complementação orçamentária de quatro tipos de emendas feitas ao orçamento: a individual, a de bancada, a de comissão e a de relatoria. As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais, emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas. Todas elas estão sujeitas ao julgamento da comissão mista de planos, orçamento público e fiscalização (CMO). (Agência Senado)

Considerando a obrigatoriedade da execução pelo poder executivo das emendas individuais e de bancadas são denominadas de emendas impositivas, tal obrigatoriedade, as emendas parlamentares devem ser conciliáveis com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com seu objeto de gasto e com a finalidade do projeto e para serem aprovadas e destinadas a qualquer projeto, sofrem a impedimentos técnicos, pelo fato de a alteração do orçamento público.

Vale ressaltar que o Orçamento Público dos recursos de emendas parlamentares é executado na Secretaria de Estado de Cultura (SECMA), órgão responsável por coordenar e executar a política de cultura no estado é através desse órgão que são recebidas as emendas parlamentares destinadas as festividades do estado, cabendo a SECMA ficar responsável por estabelecer os critérios e instruir as prefeituras quanto à formação do convênio.

Nesse sentido, entende-se que a responsabilidade pela elaboração de uma política de cultura no estado necessita de controle efetivo na transferência e execução das emendas.

Neste relacionamento gestão pública e sociedade faz-se necessário trazer como questão primordial a compreensão do seguinte questionamento: como identificar recurso e execução do financiamento de eventos culturais que mantêm a tradição de valores sociais no estado do MA?

Neste trabalho, como objetivo geral, pretende-se entender a sistemática na execução orçamentária dos recursos de emendas parlamentares individuais destinadas a cultural nos municípios do Estado do Maranhão, com tudo, como objetivo específico verificar no plano de cultura do Maranhão, como se dar o gerenciamento desses recursos, assim como, levantar na Lei Orçamentaria Anual (LOA) os valores das Emendas autorizadas para gasto na cultura, confirmar dentro do recurso autorizado e liberado, quais foram executados por meio de convênios.

O estudo justifica-se pela importância da cultura popular desenvolvida nos diferentes municípios do estado que são financiados por recursos oriundos dessas emendas, por se tratarem de recursos públicos, a contabilidade pública que registra o orçamento e as suas variações e a lei orçamentaria autoriza os gastos, logo devem ser planejados com o objetivo de dar cumprimento à política pública de cultura no MA.

Nesse contexto, esta pesquisa segue a abordagem qualitativa, descritiva, bibliográfica, documental e aplicada, pois utiliza a prática da autora na análise das informações manuseadas em sua atuação profissional.

Este trabalho será estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo, abre-se espaço para a introdução; o segundo capítulo comporta o referencial teórico, que dará baseamento científico à pesquisa; no terceiro capítulo apresenta-se a coleta de dados da pesquisa; o quarto capítulo traz os resultados e no último, a conclusão da pesquisa e referencial bibliográfico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, composto pela fundamentação teórica é apresentado os conceitos básicos e fundamentação legal a respeito do orçamento público, emendas parlamentares e convênios.

2.1 Orçamento Público

De acordo com Mota (2009), o orçamento público, portanto, é o ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e pelas entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou de ampliar os serviços públicos, bem como de realizar obras que atendam às necessidades da população.

Conforme o exposto o orçamento público (OP) é uma ferramenta que o gestor da administração pública, pode planejar como será utilizado o recurso público por um período pré-estabelecido, onde se estima receitas e fixa despesa; visando atender as necessidades da sociedade.

A gestão do orçamento público é tão importante, que ao longo das constantes mudanças da Carta Magna brasileira, é possível notar que a responsabilidade da sua elaboração uma ora é de competência do Poder Executivo e outra ora do Poder Legislativo.

Na Constituição de 1824, época colonial surge às primeiras necessidades por parte das instituições imperiais na elaboração do orçamento. Estabelecia que as competências dos poderes a respeito do orçamento público, onde o Poder Executivo era responsável pela elaboração da proposta orçamentária, a Assembleia Geral pela aprovação e a Câmara responsável pela legislação tributária.

A Constituição de 1937 foi gerada no Regime Autoritário do Estado Novo; a proposta orçamentária seria elaborada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) junto à Presidência da República, e votada pela Câmara dos

Deputados e pelo Conselho Federal, que era uma espécie de Senado com dez membros nomeados pelo Presidente da República.

Na Constituição de 1891, com a Proclamação da República, houve importante alteração na distribuição de competências em relação ao orçamento. A elaboração passou a ser privativa do Congresso Nacional (orçamento do tipo legislativo), assim como a tomada de contas do Poder Executivo (art. 34). Visando auxiliar o Congresso no controle de gastos, a Constituição Federal instituiu um Tribunal de Contas (art. 39).

Com a Constituição de 1988, introduziu-se uma série de mudanças significativas no campo da orçamentação pública, dentre estas, a obrigatoriedade do planejamento de médio prazo, dado o caráter imperativo da norma que instituiu o Plano Plurianual (PPA); o envolvimento do Legislativo na fixação de metas e prioridades para a administração pública e na formulação das políticas públicas de arrecadação e de alocação de recursos devido ao conteúdo dado à Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO); e o desdobramento da Lei Orçamentária Anual (LOA) em três orçamentos distintos: fiscal, de investimentos de estatais e de seguridade social. (GIACOMONI, 2012)

As constantes mudanças realizadas no orçamento público (OP) desde época colonial até hoje, demonstram que o OP não é somente uma ferramenta de gestão e financeira, onde os seus gestores podem planejar o seu plano de governo, diante a realidade da administração pública por um tempo determinado. Mas é, também, uma ferramenta política, que tenta igualar o poder entre os poderes da Administração Pública.

Segundo O Manual Técnico de Orçamento do MA, orçamento é uma prévia autorização do Legislativo para que se realizem receitas e despesas de um ente público, obedecendo a um determinado período de tempo. A função principal do orçamento é o controle dos recursos com que a sociedade terá que contribuir para manter em funcionamento os serviços públicos necessários ao atendimento das necessidades econômicas e sociais da população, bem como da aplicação desses recursos por parte do Estado.

Segundo Haddad e Mota (2010, p.17), orçamento não pode ser compreendido apenas em função do fator financeiro. O orçamento deve ser vinculado às atividades de planejamento. Na realidade, o orçamento é um modo de materializar um

planejamento, ou seja, de estabelecer de forma discriminada todas as fontes e aplicações de dinheiro.

Diante o exposto, o Orçamento Público se faz necessário para que tenha um melhor controle das receitas e despesas de um governo, e também, para que o gestor público possa ser mais preciso ao plano de governo do seu mandato, visando atender às necessidades da população. Ele também é uma ferramenta de autorização, visto que o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a gastar o recurso público por um determinado tempo e para determinadas atividades.

Desse modo, desde a celebração do orçamento até a conclusão da LOA, o orçamento é dividido em etapas quanto à sua elaboração, no que se denomina ciclo orçamentário.

2.2 Ciclo Orçamentário

Segundo James Giacomoni (2012), o ciclo orçamentário é compreendido como um conjunto de fases, cuja materialização se estende por um período de vários anos, que compreende a elaboração e apresentação; autorização legislativa; programação e execução e avaliação e controle.

A primeira fase, de elaboração e apresentação, envolve, além das tarefas relacionadas à estimativa da receita, um conjunto de atividades normalmente referidas como formulação do programa de trabalho – que compreende o diagnóstico de problemas, a formulação de alternativas, a tomada de decisões, a fixação de metas e a definição de custos.

A segunda, autorização legislativa, é a fase que compreende a tramitação da proposta de orçamento no Poder Legislativo, em que as estimativas de receita são revistas, alternativas são reavaliadas, programas de trabalho são modificados através de emendas e os parâmetros de execução (inclusive os necessários a certa flexibilidade) são estabelecidos.

Na terceira, fase programação e execução, o orçamento é programado (isto é, são definidos os cronogramas de desembolso – ajustando o fluxo de dispêndios às sazonalidades da arrecadação), executado, acompanhado e parcialmente avaliado, sobretudo, por intermédio dos mecanismos de controle interno e das inspeções realizadas pelos órgãos de controle externo.

A quarta fase, avaliação e controle, parte da qual ocorre concomitantemente à execução, são produzidos os balanços, segundo as normas legais pertinentes à matéria. Estes são apreciados e auditados pelos órgãos auxiliares do Poder Legislativo (Tribunal de Contas e assessorias especializadas) e as contas julgadas pelo Parlamento.

2.3 Elaboração do Orçamento Público

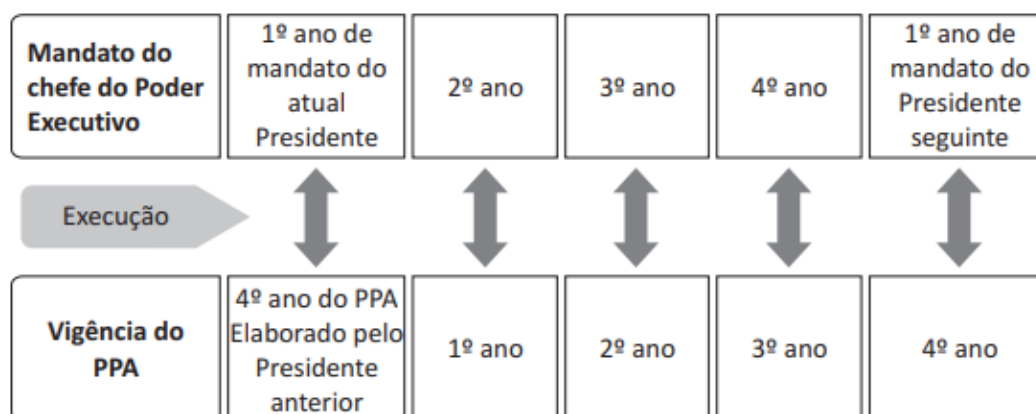
A prática do orçamento público brasileiro deve-se tornar lei, respeitando os princípios da administração pública e a Carta Magna. A elaboração do orçamento público é de competência do Poder Executivo como prever a CF/88 e determina a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Cabendo ao poder Legislativo analisar e aprovar os projetos de lei.

A elaboração do Orçamento Público do estado do Maranhão pode-se identificar as metas, objetivos para o Estado, em especial quais os objetivos no plano de governo do estado para cultura.

2.4 Plano Plurianual (PPA)

A primeira etapa do orçamento é a elaboração do PPA, que é uma ferramenta estratégica, no qual são definidas as diretrizes, objetivos e as metas que serão realizadas no período de quatro anos, sendo que o primeiro ano corresponde ao segundo ano do mandato do chefe do executivo, e o último ano corresponde ao primeiro ano do mandato. A sua elaboração deve respeitar o art.165 da Constituição Federal.

Figura 1 — Vigência do PPA



Fonte: Haddad e Mota (2010)

Para Andrade (2007), é a normatização dos ideais políticos defendidos pelo Executivo durante o período eleitoral, levando em consideração o interesse da sociedade que devem ser dispostos num programa de trabalho, desenvolvido para um período de quatro anos, e elaborado no primeiro mandato governamental. A execução começa a partir do segundo ano desse mandato e termina no primeiro ano do mandato governamental subsequente.

Conforme citado acima, é observado que o mandato legislativo do poder executivo é de quatro anos, com isso, o primeiro ano de um mandato legislativo corresponde o último ano de vigência do PPA do mandato anterior. Também é a ferramenta onde o poder executivo inicializará o planejamento do seu governo, além de definir metas, objetivos e prioridades.

A Constituição Federal de 88, no seu art. 165 define que a elaboração do PPA, deve atender às necessidades das cinco regiões brasileiras.

[...] § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL; art.165)

Conforme citado, o PPA por ser a primeira fase da elaboração do orçamento público, é nesta fase que o objetivo da Administração Pública se faz presente, pois ,

conforme determina o paragrafo 165 da Constituição Federal, o gestor precisa atender as necessidades de cada região, onde é preciso realizar projetos que beneficia a maioria da população.

2.5 Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO)

A LDO é a segunda etapa do ciclo do orçamento e tem como finalidade orientar o gestor público a colocar em prática as metas e as prioridades da Administração Pública no período de ano que foram decididas no PPA. Inclui as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta na elaboração da Lei Orçamentária Anual; determina as alterações na legislação tributária; e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Giacomoni (2012) disciplina que a LDO, além de orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), vem, a cada edição, sendo aplicada como difusora de instruções e regras a serem cumpridas na execução do orçamento.

A LDO é de extrema importância ao orçamento público, pois, além de orientar como será gasta a verba pública por um período de ano, ela também é o elo entre o que foi definido no PPA e o que foi autorizado na LOA. Priorizando as necessidades da sociedade.

Figura 2 — LDO



Fonte: Haddad e Mota (2010)

2.6 Lei Orçamentaria Anual - LOA

A LOA é a última etapa do ciclo orçamentário, onde está estimada a receita e fixada à despesa durante ano. Ou seja, é nessa Lei que o orçamento se materializa.

A LOA é um instrumento de planejamento que operacionaliza no curto prazo, os programas contidos no Plano Plurianual. O projeto de lei orçamentária anual dispõe consoante à LDO, as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício financeiro. A lei orçamentária é uma lei formal que disciplina todas as ações do Governo Federal e as autorizações que irão embasar a execução das despesas do respectivo exercício financeiro. (ANDRADE, 2017)

A Constituição brasileira determina no art. 166, §§ 3º e 4º, a restrição para as emendas parlamentares junto à LOA, aprovação conforme descrito a seguir:

- I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - Sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias “[...] § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”

A elaboração da LOA é de competência do Poder Executivo, assim como o PPA e a LDO, tem os prazos de entrega ao poder Legislativo por tempo determinado.

2.7 Emendas ao Orçamento

As emendas parlamentares ao orçamento são propostas que os deputados e senadores fazem o PLOA, locando os recursos públicos. Porém, está sujeita a análise das comissões técnicas, para que sejam aprovadas, precisa ser compatíveis com o PPA e a LDO, apresentar os recursos necessários e o objetivo do projeto.

Existem quatro tipos de emendas feitas ao orçamento. As emendas de relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral. As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado. Existe a execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo se estiver impedimento técnico; será

aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. As emendas de bancada são coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais, emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas. (SENADO)

Através das emendas, os parlamentares podem alterar dados do PLOA, podendo, também, subtrair ou adicionar recursos públicos. Nessa fase, os deputados apresentam os projetos ao PLOA, projetos que são avaliados pela comissão, e segundo a resolução 01/2006, os parlamentares têm direito de adicionar ao orçamento até 25 emendas ao PLOA.

Art. 49. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto, cabendo ao Parecer Preliminar fixar o valor total do conjunto das emendas a serem apresentadas, por mandato parlamentar, nos termos do art. 52, II, i. (resolução 01/2006-Congresso Nacional)

A identificação do autoria das emendas parlamentares se faz necessário para que se tenha mais controle no número de emendas, sendo que a lei determina o quantitativo que o mesmo tem direito .

2.8 Emenda Constitucional 08/2015

A Emenda Constitucional 86/2015 altera os art. 165,166 e 198 da CF. tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao orçamento.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

A EC nº 86/2015 surgiu como uma ação para limitar a discricionariedade do Poder Executivo na gestão e execução das emendas parlamentares individuais, haja vista que esse Poder utilizava, habitualmente, essas emendas como troca por apoio político em votações dos seus interesses no Congresso Nacional. Isso, por sua vez, corroborava para uma submissão indireta do Parlamento brasileiro aos interesses do Governo Federal vigente. Esse regramento contribuiu, também, para uma democracia partidária no Orçamento Geral da União, ao considerar igual o valor empenhado a todos os parlamentares, independentemente de serem ou não da base governista. (ANDRADE, 2017).

Diante esta alteração na CF, o orçamento brasileiro, que antes possuía um caráter autorizativo, e que não exigia a execução da verba autorizada na LOA, passou exigir que o Poder Executivo executasse as prorrogações orçamentárias das emendas individuais, emendadas à LOA, tornando o orçamento de caráter impositivo.

2.9 Etapas da execução orçamentar

Logo após a publicação da LOA, onde as despesas públicas são fixadas e a receita corrente líquida estimada, dá-se o andamento da execução orçamentária, que é dividida em estágios; empenho, liquidação, pagamento.

Empenho é o primeiro estágio da despesa pública, pois precede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, ou seja, a despesa não pode ser maior do que foi autorizado. A emissão do empenho abate o seu valor da dotação orçamentária, tornando a questão empenhada indisponível para nova aplicação.

Os empenhos são classificados de acordo com a sua natureza e finalidade, e têm as seguintes classificações: ordinária, tem o montante previamente conhecido e cujo pagamento deve ocorrer de uma só vez; empenho global, atende a despesa com montante também previamente conhecido, porém de pagamento parcelado e o empenho por estimativa, nessa classificação, o valor da despesa não é reconhecida.

A liquidação é o segundo estágio da despesa pública, e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor. Sua realização só é possível, pós-exames da documentação que comprove o direito creditório, onde será discriminado o valor a pagar.

Pagamento é a última fase da despesa. É o pagamento da obrigação criada no momento da liquidação da despesa. Sendo assim, o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor, extinguindo-a.

2.10 Convênios

É um instrumento jurídico que disciplina a transferência de recurso público de órgãos ou entidades das três esferas da Administração Pública para órgãos governamentais e organizações de terceiro setor, visando à realização de projetos ou atividades de interesse de ambas as partes, em regime de mútua cooperação. Os convênios podem ter origem no Poder Legislativo ou no Poder executivo, sendo que no legislativo, os deputados destinam as emendas para execução, enquanto que no executivo escolhe-se qual projeto irá apoiar.

Segundo o manual de instrução do Tribunal de Contas da União-TCU de contratos e convênios, os instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de recursos orçamentários abrangem concedentes e convenentes, contratantes e contratados: Concedente: órgão da administração pública de qualquer esfera responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio. Convenente é o órgão da administração pública de esfera de governo, ou entidade particular sem fins lucrativos, com a qual a administração estadual ou municipal pactua a execução de programa, projeta a celebração de convênio; o Contratante é o órgão ou entidade da administração pública mediante celebração de contrato de repasse. E o Contratado fica responsável pela execução de contrato de repasse.

As fases da celebração de convênio são Proposição, Celebração ou Formalização, Execução e Prestação de Contas. Todas essas fases são assistidas por lei.

A primeira fase, proposição: surge a demonstração de interesse entre partes de celebrar o convênio, apresentação do plano de trabalho, onde conterà a descrição do objetivo, a justificativa, público alvo, o valor a ser utilizado citando o valor (concedente e o valor da contrapartida), a descrição das metas a serem atingidas tanto qualitativas quanto quantitativa, previsão de prazo para a execução consubstanciada em um cronograma de execução do objeto.

A segunda, que é formalização e celebração de convênio, onde são analisados os documentos necessários para celebração: como o relatório de publicação da execução orçamentária nos últimos 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório de gestão fiscal, os limites de gastos com pessoal, verificados ao final de cada quadrimestre, regularidade na gestão fiscal, adimplência com a união, estar em dia com os pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à união, adimplência com outros convênios, ter respeitado os limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, estar adimplente com as despesas de pessoais, comprovar a inexistência de pendências pecuniárias junto ao Cadastro de Inadimplência Estadual, regularidade junto ao INSS e ao FGTS e Publicidade da celebração.

A execução do convênio depende essencialmente de dois fatores: seguir à risca o planejamento do convênio estabelecido no plano de trabalho aprovado e as normas de administração orçamentária e financeira da administração pública, o repasse financeiro deve ser feito para uma conta bancária específica do convênio, o pagamento de despesa deve seguir todos os estágios da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento.

A última fase é a prestação de contas, que é realizada no prazo de sessenta dias após o término da vigência do referido convênio, com a entrega das documentações e extratos bancários do convênio para a Concedente.

2.11 Execução de Convênio na SECMA

Nesse trabalho, em especial, será analisada a execução das emendas parlamentares individuais estaduais pela SECMA, as quais passam por todos os processos da execução da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Caso não tenha nenhum impedimento técnico, como determina CF de 1988.

Segundo o Plano Estadual de Cultura do Maranhão, a SECMA começou a ser estruturada na década de 70 do século passado. Inicialmente, com a criação do primeiro Departamento de Cultura, ligado à Secretaria da Educação e Cultura até o

dia 06 de dezembro de 1971, quando este órgão foi substituído pela Fundação Cultural do Maranhão, que tinha como objetivo coordenar e centralizar administrativamente as ações culturais do Maranhão. Em 1981, o órgão foi transformado em Secretaria da Cultura do Estado do Maranhão – SECMA, até ser extinta em dezembro de 1998, ficando como Gerência Adjunta de Cultura da Gerência de Estado da Educação. Até ser renomeado para Secretaria de Estado da Cultura, pela Lei Nº 8.253, de 08 de julho de 2004.

A finalidade da SECMA é planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura, bem como administrar os espaços culturais; promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, e estabelecer calendário integrado de eventos com as demais secretarias afins.

Conforme o que foi citado, um dos meios que a SECMA utiliza para chegar ao seu objetivo de executar a política de cultura pelo estado Maranhão é por meio de convênios estaduais celebrados com as prefeituras municipais, com o recurso das emendas parlamentares destinadas a esse órgão para diversos objetivos com cunho cultural, como apoio a manifestações culturais, reforma de museu, aniversário dos municípios, carnaval, festada do divino, reforma de sedes culturais, e festividades de datas específicas dos municípios, entre outros objetivos.

Os convênios celebrados entre a SECMA e as prefeituras municipais do estado do MA são, de acordo com o Artigo nº116 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº18/2008 do TCE/MA, Lei Complementar 101/2000, LEI de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal/88, onde estão escritas todas as diretrizes para celebração dos convênios.

3 METODOLOGIA

Segundo Pereira (2018, p 67) "Método é o caminho para se realizar alguma coisa e quando se tem o caminho, torna-se mais fácil realizar viagens sabendo onde se está e aonde se quer chegar e como fazê-lo." Dessa forma, o caminho adotado nesta pesquisa é abordagem qualitativa, descritiva, bibliográfica, documental e aplicada. Cujas temáticas são entender a gestão de recursos públicos aplicados na política de cultura do Maranhão.

A tipologia adotada nesta pesquisa qualifica-se como qualitativa descritiva, pois busca descrever e entender o objeto de estudo e busca a aproximação da realidade pela análise de dados; através de análise de documentos públicos, análise de leis orçamentárias, descritiva, pois descreve os procedimentos adotados na execução do objeto.

Aplicada, pois trata das informações através da experiência profissional da autora na execução das despesas públicas.

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador. (Prodanov, Cleber Cristiano, 2013).

Se tratando do procedimento técnico adotado, foi definido o método bibliográfico e documental, pois a pesquisa em questão foi realizada com base de dados já publicados, informações de autores para compor o trabalho, isto é, livros, artigos e revistas de materiais já elaborados e tornados públicos, também se utilizou a técnica documental, pois se baseou em documentos constitucionais e legais.

Pesquisa bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade

dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar. (Prodanov, 2013).

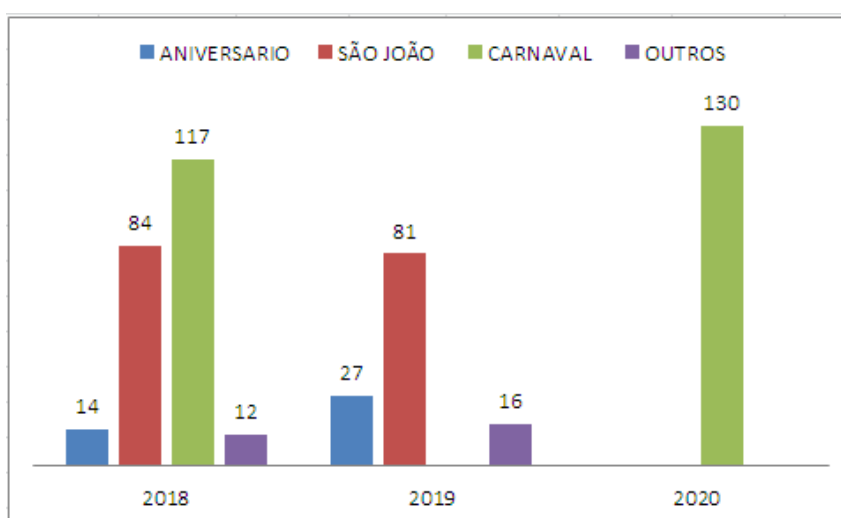
A metodologia adotada visa encontrar a resposta ao problema, como identificar recurso e execução do financiamento de eventos culturais que mantêm a tradição de valores sociais no estado do Maranhão. Contudo, os procedimentos adotados serviram para demonstrar todas as etapas adotadas durante a pesquisa de campo.

3.1 Lócus da Pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), sistema que é utilizado pela SECMA no setor de execução orçamentária (SEO). Para tanto, o acesso aos dados coletados foi autorizado por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que permitiu a coleta dos dados necessários para realização do trabalho. Ainda, a pesquisa foi ampliada a sua localização no portal da transferência livre acesso.

3.2 Amostragem

A amostra foi composta por 481 emendas para celebração de convênios com objetivos diversos, como carnaval, aniversário e São João, liberadas para SECMA no período de 2018 a 2020.



Fonte: DADOS DA PESQUISA (2021)

Pode ser observado que as emendas são liberadas em datas marcantes para cultura do Estado do Maranhão, como Carnaval e São João. E que no ano de 2020, as emendas liberadas neste ano, foram somente para carnaval, não houve mais liberação, devido à pandemia Coronavírus, que causou a emissão de vários decretos estaduais proibindo eventos de grandes portes.

3.3 Procedimento de Análise

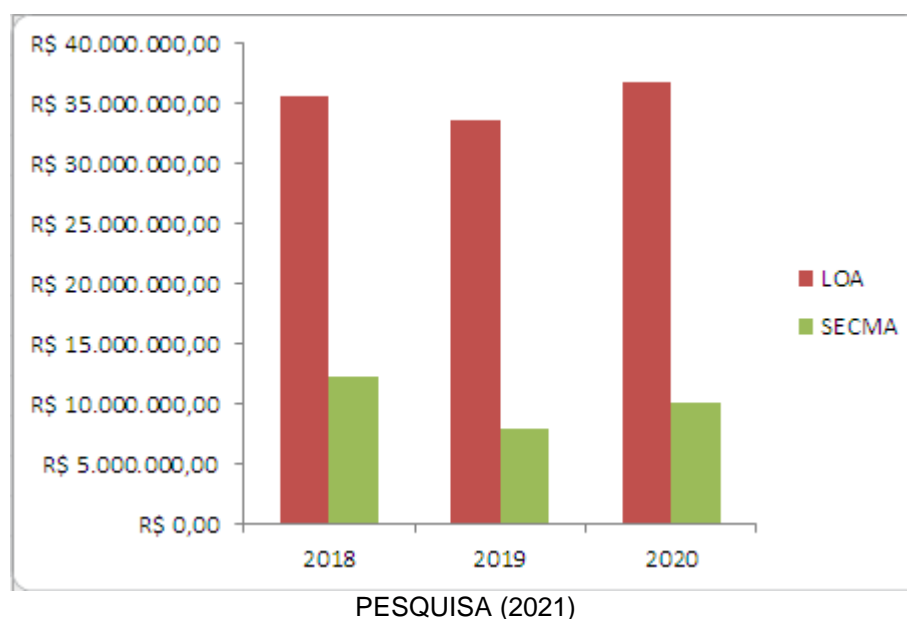
Após a coleta de dados, foram elaboradas planilhas em Excel para análise e compreensão dos dados, a fim de confrontar as informações mantidas em sistema, por meio desses dados foram feitos gráficos, onde foi possível a melhor compreensão dos dados e atender o objetivo da pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADO

Com intuito de analisar e entender a gestão de recurso público para financiar a política de cultura da SECMA, e em particular, verificar a fonte de recurso para celebração dos convênios estaduais, entre o período de 2018 a 2020, foi observados e analisados dados referentes às dotações orçamentárias disponível na LOA do MA e no sistema pesquisado. A principal fonte de recursos para celebração de convênios estaduais com a SECMA são recursos de emendas parlamentares.

Conforme se pode demonstrar no Gráfico 2 deste trabalho, as emendas destinadas à SECMA, de acordo com o anexo X da LOA 2018 e anexo XI das LOA 2019 e 2020, e as informações concedidas pela SECMA das emendas individuais liberadas.

Gráfico 2 — EMENDAS LOA X SECMA



No período de 2018 a 2019 foram alocados para SECMA, do orçamento público estadual, um total correspondente a R\$ 106.076.104,00 (cento e seis milhões e setenta e seis mil e cento e quatro reais), representado em 481 emendas, de acordo com as LOA dos três períodos, sendo que 27% desse recurso são destinado diretamente para as festividades dos municípios do MA, através de emendas individuais.

A legislação brasileira, ao mesmo tempo em que autoriza a liberação de emendas para celebração de convênios, também exige que os convenientes estejam adimplentes com a administração pública.

Segue abaixo a lista de certidões que a SECMA exige dos convenientes para celebração de convênios, além de todas as documentações.

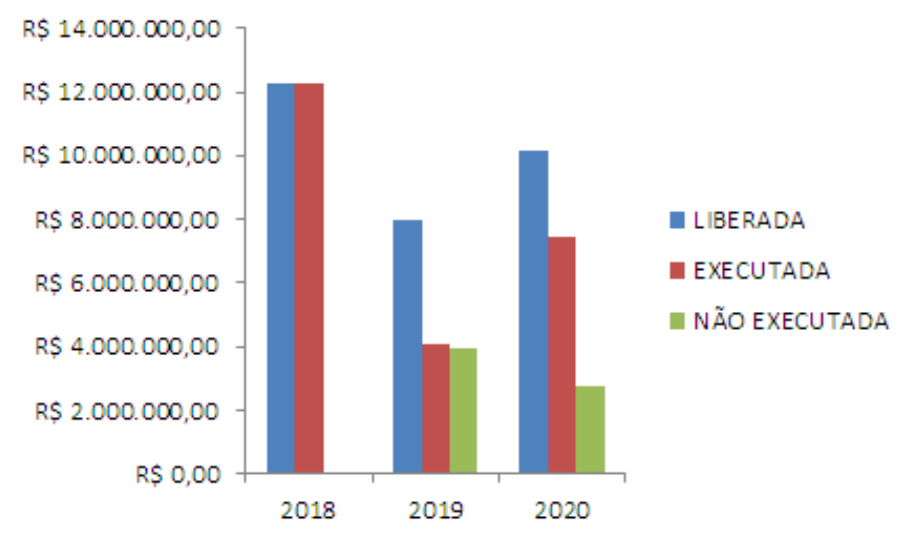
Tabela 1 — CERTIDÕES

CERTIDÃO	FATOR	LEGISLAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA (CND/ESTADUAL)	NÃO CONSTA DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	ARTIGO 156, DA LEI Nº 2.231/1962, E ART 205 CÓDIGO TRIBUNAL NACIONAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS A (CND/ESTADUAL)	NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS	ART. 240 E 242 DA LEI 7.799 DE 2002 E O ART 205 DO CÓDIGO TRIBUNAL NACIONAL
DECLARAÇÃO	DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PREFEITO, QUE ESTÁ COM PAGAMENTOS EM DIAS COM A DESPESA COM PESSOAL.	CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 57-A/2018 DO TCE/MA
CERTIDÃO FGTS	se está regular com o fundo de garantia do tempo de serviço, declaração assinada	CONFORME ART.07 DA LEI 8.036 /90
CERTIDÃO NEGATIVA DA COMPANHANIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	NÃO DÉBITOS COM CAEMA	
CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA		ART.642-A DA CLT E A LEI 12.440/2011
CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	REFERENTE AOS LIMITES RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE E A OBSERVAÇÃO DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADAS E IMOBILIÁRIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO,	LEI COMPLEMENTAR 101/2020, ART 212CF/88
CERTIDÃO DO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA ESTADUAL	SE CONSTA DÉBITOS COM ESTADO.	ART.6 DA LEI 6690/96

Fonte: DADOS DA PESQUISA (2021)

Após análise de toda documentação, autenticação das certidões, e com as emendas liberadas para SECMA, procede-se com a preparação de formação de convênio, e é efetuada a primeira etapa da despesa pública, o empenho, para dar continuidade com as partes jurídicas do convênio. Em todas as etapas da execução orçamentária as certidões são reanalisadas.

No gráfico 3- deste trabalho, constam as emendas parlamentares liberadas pela SEPLAN à SECMA, executadas e não executadas.



Conforme a análise na LOA foi possível visualizar o montante de emendas que autorizadas para difusão cultura na SECMA, e com análise do sistema foi possível conferir e totalizar o montante que a Secretaria de Planejamento e Orçamento libera para a SECMA.

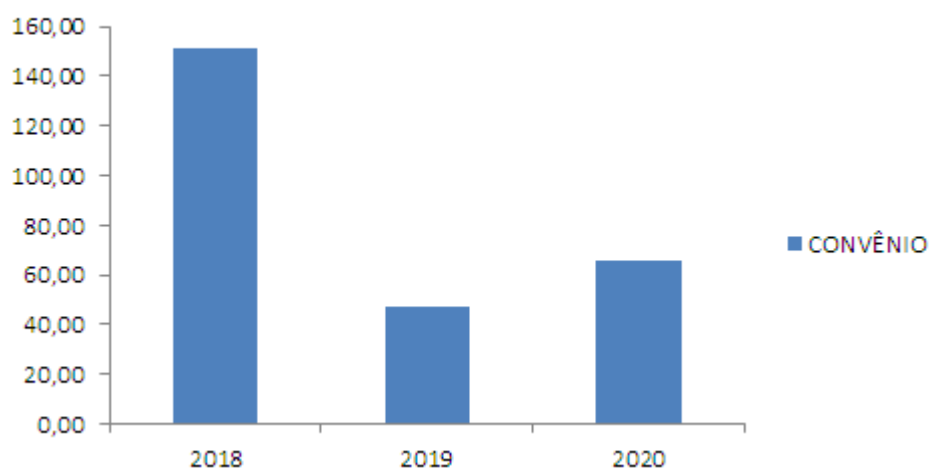
No próximo gráfico, será citado o total de convênios celebrados com a SECMA no período de 2018 a 2020.

Gráfico 3 — CONVÊNIOS CELEBRADOS

Fonte:
DA

CONVÊNIO

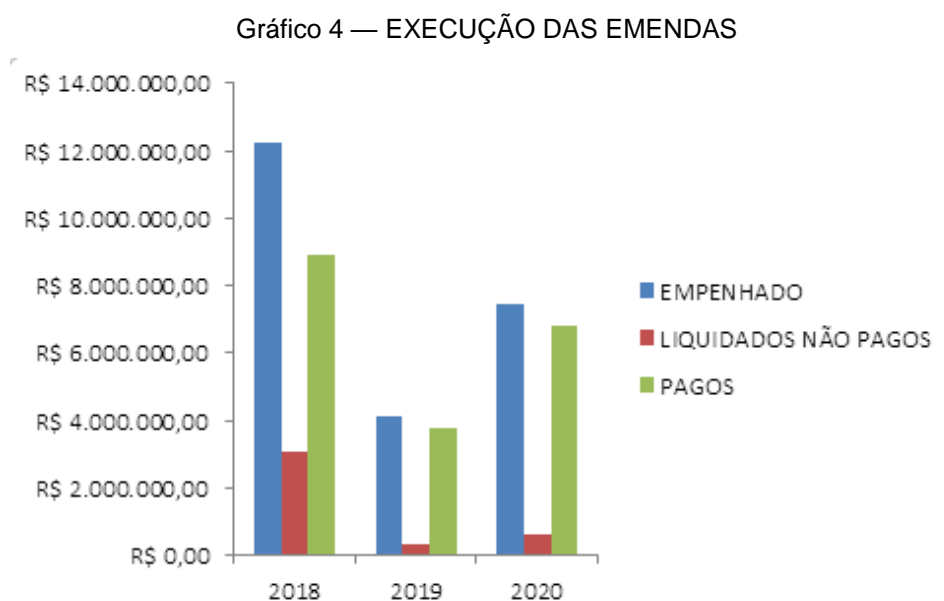
DADOS



PESQUISA (2021)

Nesses períodos, a SECMA celebrou 264 (duzentos e sessenta e quatro) convênios Estaduais. O ano de 2018 consta o maior número de convênios celebrados, no entanto, também é o período que apresenta o maior número de convênio que até hoje não foram pagos, ou seja, não passaram da primeira etapa da execução das emendas, pois, as maiorias das prefeituras convenientes deixaram de atualizar as certidões, ou estão inadimplentes perante o Estado e até mesmo desistiram do recurso, nos dois últimos períodos, apesar dos números de convênio ser bem menor que 2018, foi o período que as emendas parlamentares destinadas a esse órgão, foram empenhadas, liquidadas e pagas.

Pode-se demonstrar no Gráfico 4 deste trabalho a execução das emendas por etapas da despesa pública.



Fonte: DADOS DA PESQUISA (2021)

Entre o período de 2018 a 2020, segundo os dados da SECMA, foi executado um montante de R\$ 23.779.138,14 (Vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos), que representa 78% das emendas liberadas pela SEPLAN nos períodos em análise, destinadas para celebração de Convênios, e deixaram de ser executados um total de R\$ 6.657.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil) que representa 22% das emendas liberadas.

Diante o exposto, fica claro que a apesar dessas emendas serem impositivas, ou seja, têm a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira pelo poder

executivo, como determina Emenda Constitucional 86 de 2015, um dos principais motivos da não execução é a inadimplência dos convenentes. 17% das emendas executadas estão aguardando pagamento, um número relevante, que só chegaram até a primeira etapa da despesa pública, por inadimplência de alguma certidão ou falta de prestação de conta por outro convênio segundo a SECMA.

4.1 Emendas aprovadas e receita corrente líquida

Na tabela a seguir será demonstrado o valor total da RCL prevista no PLOA dos três períodos estudados e a receita aprovada e destinada para SECMA.

Tabela 2 — RCL PREVISTA E EMENDAS APROVADAS

ANO	RCL PREVISTA (EM R\$)	VALOR AUTORIZADO	VALOR LIBERADO A CULTURA	PERCENTUAL RCL
2018	R\$ 19.987.796.000,00	R\$ 35.700.000,00	R\$ 12.258.233,31	0,2%
2019	R\$ 21.201.079.000,00	R\$ 33.650.000,00	R\$ 8.003.092,10	0,2%
2020	R\$ 19.959.908.908,00	R\$ 36.726.104,00	R\$ 10.174.812,73	0,2%
TOTAL	R\$ 61.148.783.908,00	R\$ 106.076.104,00	R\$ 30.436.138,14	0,2%

Fonte: DADOS DA PESQUISA (2021)

Conforme determina o § 9º da CF/1988, foi alterado pela EC nº 86/ 2015 as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Na tabela a seguir, será demonstrado o valor total da RCL, prevista no PLOA dos três períodos estudados e o total de emendas executadas no período estudado.

Tabela 3 — EXECUÇÃO DAS EMENDAS

ANO	RCL PREVISTA (EM R\$)	VALOR EMPENHADO	VALOR LIBERADO VALOR PAGO	PERCENTUAL RCL EMPENHADO	PERCENTUAL RCL PAGO
2018	R\$ 18.261.620.064,00	R\$ 12.258.233,31	R\$ 8.910.000,00	0,07%	0,067%
2019	R\$ 19.987.796.000,00	R\$ 4.096.092,10	R\$ 3.776.092,10	0,02%	0,020%
2019	R\$ 21.201.079.000,00	R\$ 7.424.812,73	R\$ 6.809.812,73	0,04%	0,035%
TOTAL	R\$ 41.188.875.000,00	R\$ 23.779.138,14	R\$ 19.495.904,83	0,06%	0,047%

Fonte: DADOS DA PESQUISA (2021)

Com base nos dados informados pela SECMA e os disponíveis no portal da Transparência do Estado do MA, a execução das despesas parlamentares foi cumprida, em um percentual bem menor do que determina a Lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o trabalho executado, que teve como objetivo principal entender a gestão de recurso público para financiar a política de cultura no MA. Foi feita uma pesquisa bibliográfica a respeito do orçamento público e as emendas parlamentares individuais aprovadas no período citado.

Os dados fornecidos no portal da transparência do estado do Maranhão e as informações fornecidas pela SECMA foram analisados com o intuito de chegar ao objetivo geral que é entender a sistemática na execução orçamentária dos recursos de emendas parlamentares individuais destinadas a cultural nos municípios do Estado do Maranhão e objetivos específicos estabelecidos, que é verificar no plano de cultura do Maranhão , como se dar o gerenciamento desses recursos , assim como, levantar na Lei Orçamentaria Anual (LOA) os valores das Emendas autorizadas para gasto na cultura, confirmar dentro do recurso autorizado e liberado, quais foram executados por meio de convênios.

Conforme os dados analisados foi possível atender ao objetivo desta monografia, que consiste em identificar todo protocolo seguido para gerenciar a política de cultura pela SECMA, foi possível também, identificar que a utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares é utilizada para celebração de convênios, principalmente com as prefeituras que representam mais de noventa por cento dos convenentes.

Os dados obtidos permitiram concluir que todos os processos legais foram respeitados, no que se trata do percentual de aprovação da Receita Corrente Líquida.

A análise permitiu compreender o processamento da execução das emendas parlamentares individuais, que têm a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira por lei. Mesmo diante dessa obrigatoriedade, foi possível identificar um percentual relevante das emendas autorizadas que não são executadas, por motivos de inadimplência dos convenentes.

No ano de 2018, não foi possível analisar as EP nessa situação, pois a Secretaria de Cultura não mais tinha essas informações, devido à troca do sistema de execução orçamentária no final desse período. Mesmo com a ausência dessas

informações, foi possível detectar que o ano de 2018 teve o maior montante de despesas liberadas para a SECMA entre esses três períodos.

Em relação às despesas parlamentares executadas, foi possível concluir que a execução está de acordo com que determina a Legislação, sendo 17% do orçamento liberado para execução não passou da primeira ou da segunda etapa da despesa pública.

A dificuldade desta pesquisa foi identificar na LOA, as emendas parlamentares individuais, pois não é especificado, e a falta de informações a respeito no portal da transparência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI 4320, de 17 de março de 1964. **Diário Oficial da União**. BRASÍLIA.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

FRANKLIN, Franklin. **Orçamento Público**. Clube de Autores (Managed), v. 1, f. 62. 124 p.

GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, Jose Luiz. **Planejamento e orçamento governamental**. Brasília: ENAP, v. 2, 2012.

MARANHÃO. SEPLAN. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. **Diário Oficial**. São Luís.

MARANHÃO. SEPLAN. MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. **Diário Oficial da União**. São Luís, 01 de julho de 2017.

MARANHÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. **Diário Oficial**. São Luís, 03 de setembro de 2008.

PINHEIRO, Karina Monteiro. **O ORÇAMENTO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PARA GESTÃO PÚBLICA**. PATO BRANCO, 2013. Monografia (POS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Paraná, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO**. 2. ed. NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul: FEEVALE, 2013.

VIEIRA, Mariana. **ORÇAMENTO IMPOSITIVO PARA EMENDAS INDIVIDUAIS: ALTERAÇÕES DAS EMENDAS APROVADA NO PLOA ENTRE 2014 E 2016**. Brasília, 2017. Monografia (GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

Apêndice 1: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título do Projeto de pesquisa: A Execução Orçamentaria de Emendas Parlamentares Individuais destinadas a atividade cultural do Maranhão: Estudo de Caso na SECMA

Pesquisador Responsável: Marilya de Fatima Serra

Prezado Senhor Sebastião Marques Castro; eu Marilya de Fatima Serra, formanda do Curso de Ciência Contábeis da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), venho através desse termo solicitar a permissão de pesquisa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF dessa Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão (SECMA) para análise de informações que serão utilizada na minha monografia de conclusão de curso, com tema de Execução Orçamentaria das Emendas Parlamentares destinadas a CULTURA. A importância desta pesquisa é de necessária importância para o desenvolvimento da monografia.

A contribuição dessa pesquisa perante o social, se faz necessário a partir do momento em que essas emendas alocam um montante do Orçamento Público estadual e tem a obrigatoriedade de execução orçamentaria e financeira, conforme a Constituição Federal 88.

Desde já agradeço pela permissão.



Assinatura

Sebastião Marques Castro
Supervisor Financeiro
SUFIN/SECMA - ID 258651

Anexo 1: Execução das Emendas

ESTADO DO MARANHÃO



Imprimir Nota Empenho Célula Assíncrona por Subação

Ano Base: 2019									
Unidade Gestora	140101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			Acumulado até o mês			Tipo Demonstração		Empenho
Gestão	00001 Gestão Geral			Cálculo Orçamentária			Código		Empenho
Mês Referência	Dezembro			Valores Consultas			Empenho		Empenho
Aplicação	00 / Gestão	Secundário	Data Referência	Data Lançamento	Cálculo Orçamentária			Código	Empenho
Total									77.419.876,90 D
001872 Demanda de Governo para Célula Contínua para atender o Município de São Mateus do Maranhão	140101-00001	2019RC301152	28/06/2019	28/06/2019	14101 501872 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.019.49100061-07 PREF MUN DE MATUOS COMET ESTA		70.000,00 D
001874 Demanda de Governo para 250 Rolim no Município de Coarã	140101-00001	2019RC301155	27/06/2019	27/06/2019	14101 501874 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.104.8830061-85 PREF MUN DE COAR		100.000,00 D
001878 Demanda de Governo para Área de Gás no Município de Coarã	140101-00001	2019RC301154	27/06/2019	27/06/2019	14101 501878 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.104.8830061-85 PREF MUN DE COAR		0,00
001881 Demanda de Governo para Leonardo Sá no Município de Fátima Fátima	140101-00001	2019RC301157	28/06/2019	28/06/2019	14101 501881 0.1.01.000000	33.48.39.02	01.812.8870061-08 PREF MUN FERNANDO FALCÃO FUNNI SECULC		75.000,00 D
001882 Demanda de Governo para Leonardo Sá no Município de Santa Filomena do Maranhão	140101-00001	2019RC301176	28/06/2019	28/06/2019	14101 501882 0.1.01.000000	33.48.39.02	01.812.8320061-79 PREF MUN DE SANTA FLORENA DO MARANHAO		50.000,00 D
001884 Demanda de Governo para Marcelo Horatário no Município de Fortaleza dos Nogueiras	140101-00001	2019RC301172	28/06/2019	28/06/2019	14101 501884 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.098.3940061-11 PREF MUN DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS		50.000,00 D
001885 Demanda de Governo para Arraial Médio no Município de Grajaú	140101-00001	2019RC301179	28/06/2019	28/06/2019	14101 501885 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.377.8830061-48 PREF DE GRAJAU		50.000,00 D
001886 Demanda de Governo para Leonardo Sá no Município de Itaó	140101-00001	2019RC301156	27/06/2019	27/06/2019	14101 501886 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.296.2860061-40 PREF MUN DE ITAIO		75.000,00 D
001887 Demanda de Governo para Marcelo Horatário no Município de Loreto	140101-00001	2019RC301175	28/06/2019	28/06/2019	14101 501887 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.228.5380061-59 PREF MUN DE LORETO		50.000,00 D
001888 Demanda de Governo para Perly Figueiredo no Município de Olinda Nova do Maranhão	140101-00001	2019RC301155	28/06/2019	28/06/2019	14101 501888 0.1.01.000000	33.48.39.02	01.872.8290061-55 PREF MUN OLINDA NOVA DO MARANHAO		0,00
001889 Demanda de Governo para Perly Figueiredo no Município de Pinheiro	140101-00001	2019RC301152	27/06/2019	27/06/2019	14101 501889 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.061.8830061-55 PREF MUN OLINDA NOVA DO MARANHAO		50.000,00 D
001890 Demanda de Governo para Célula Contínua para o Município de Santa Filomena do Maranhão	140101-00001	2019RC301154	28/06/2019	28/06/2019	14101 501890 0.1.01.000000	33.48.39.02	08.188.3440061-77 PREF MUN DE PINHEIRO		100.000,00 D
001901 Emenda Proponentor de 29 Início para o Município de São Francisco do Maranhão	140101-00001	2019RC301177	28/06/2019	28/06/2019	14101 501896 0.1.01.000000	33.48.39.02	01.812.8320061-79 PREF MUN DE SANTA FLORENA DO MARANHAO		40.000,00 D